



CONSTRUTORA
VIPON

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Tauá/CE - 15 de Setembro de 2021.

EXMA. SRA. AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 1208.01/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA COMUNIDADE DE GUAJIRU, ATRAVES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE.

LICITANTE: CONSTRUTORA VIPON EIRELI - CNPJ Nº. 34.631.462/0001-29, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

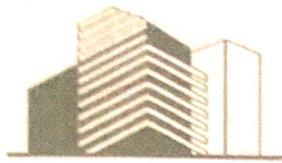
No entanto, a douda Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação: "CONSTRUTORA VIPON EIRELI, a) ausência de notas explicativas exigidas no balanço, e sem o índice de solvência geral coforme item 4.2.5.1".

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:
(88) 9.9926-5227

EVPSEVICOSECONSTRUcoes@OUTLOOK.COM
CNPJ: 34.631.462/0001-29

01/08/21



CONSTRUTORA
VIPON



II - AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

As Licitações devem se pautar pelo princípio do formalismo moderado, promovendo a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo.

Compreendeu o Tribunal de Contas em (AC. 1920/20-P)

Tal decisão "privilegiou o formalismo em detrimento dos princípios da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa" e recomenda que deve ser evitado o formalismo exagerado quanto as falhas de caráter formal, de fácil correção, ou esclarecimentos sobre lacunas, incoerências ou obscuridades nas informações presentes.

"Na condução de Licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão de Licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou completar o processo do certame" (AC. 3.340/15-P)

"A inabilitação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documentos novo, ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU (AC. 918/2017-P)

O art. 3º da Lei nº 8.666/93, elucida, in verbis: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:
(88) 9.9926-5227

EVPSERVICOSECONSTRUcoes@OUTLOOK.COM
CNPJ: 34.631.462/0001-29

02/08/20



CONSTRUTORA VIPON

Nobre comissão de licitação do Município de FORTIM-CE, iniciamos o nosso recurso administrativo, solicitando encarecidamente que a análise dos Documentos de Habilitação, sejam realizados com observância aos princípios da Administração Pública.

Ora, fomos pegues de surpresa por esses motivos apontados como motivos de nossa Inabilitação, tendo em vista que participamos de Licitação em todo o Estado do Ceará e nunca vimos tamanha discrepância.

Se não, vejamos na forma da Lei como é a exigência do Balanço Patrimonial, com fulcro no Inciso I, do Art. 31 da Lei 8.666/93, Lei das Licitações:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Nobre comissão, a exigência do Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis devem ser exigidas com base da Lei, que de forma clara solicita que sejam **APRESENTADOS NA FORMA DA LEI.**

É um grande prejuízo para o certame a comissão de licitação retirar de forma equivocada, uma empresa de participar da próxima fase da licitação, e ainda por um motivo que não há tem previsão legal, que conforme apontado na inicial de nosso pedido trata-se de "Notas explicativas", vejamos o que é:

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:
(88) 9.9926-5227

EVPSEVICOSECONSTRUCOES@OUTLOOK.COM
CNPJ: 34.631.462/0001-29

03/08



CONSTRUTORA VIPON

As **notas explicativas** contêm informações complementares àquelas apresentadas no balanço patrimonial, nas demonstrações de resultado, de resultado abrangente, de lucros ou prejuízos acumulados (se apresentada), de mutações do patrimônio líquido e de fluxos de caixa.

Quem é obrigado a divulgar notas explicativas? O objetivo é ter transparência das informações entre empresa, acionistas e sócios. Dessa forma (e segundo a Lei 6.404/76), as demonstrações são obrigatórias para empresas que possuem acionistas.

Augusta comissão de licitação, vimos que só empresas "s/a", ou seja, as empresas de capital aberto, são obrigadas a divulgar as notas explicativas, com o intuito de transparência entre os sócios e acionistas.

A nossa empresa apresentou no certame o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis, na forma da lei, como apresentamos em todas as licitação e somos aptos a passar pra fazer de Proposta de Preços, entendemos como um excesso de formalismo um julgamento dessa forma, que visa a inabilitação do licitando, frustrando o objetivo da licitação.

Ainda, fomos pegos de surpresa, em outro questionamento no mesmo sentido, que é o caso da não apresentação do início **índice de solvência geral, vejamos o que diz o Instrumento Convocatório:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.2.5.10. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone: (88) 9.9926-5227

EVPSEVICOSECONSTRUcoes@OUTLOOK.COM
CNPJ: 34.631.462/0001-29

04/08



CONSTRUTORA VIPON

Nobre comissão de licitação, mais uma vez solicitamos prudência em seus julgamentos, vejamos o Balanço Patrimonial apresentado por nossa empresa:

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME - CNPJ: 34.631.462/0001-29

Pág: 3
Folhas Contábil: 6.173.9

Mês/Ano: 12/2020

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
GE	Grau de Endividamento (30.128,24 + 0,00) / 809.267,01 Quanto o capital de terceiros representa sobre o total de recursos investidos no negócio. Quanto maior, melhor.	(c201+c203)/c1	0,04
LC	Liquidez Corrente 193.515,79 / 30.128,24 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	6,42
LG	Liquidez Geral (193.515,79 + 815.751,22) / (30.128,24 + 0,00) Quanto a empresa possui de ativo para saldar o passivo. Quanto maior, melhor.	(c101+c107)/(c201+c203)	28,86
LI	Liquidez Imediata 31.415,79 / 30.128,24 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c10101/c201	1,04
LS	Liquidez Seca 193.515,79 / 30.128,24 Quanto a empresa possui de ativo para saldar o passivo. Quanto maior, melhor.	c101/c201	6,42
MG	Solvência ou Margem de Garantia 809.267,01 / (30.128,24 + 0,00) Mede a capacidade de a empresa pagar suas dívidas a curto e longo prazos, utilizando os recursos totais aplicados no ativo.	c1/(c201+c203)	26,86
ML	Margem Líquida (294.464,89 / 324.023,81) *100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(d200/d030)*100	90,88
RA	Rentabilidade do Ativo (294.464,89 / 809.267,01) *100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200/c1)*100	36,39

Nobre comissão, em uma consulta bem simples aos nossos índices, é verificado de forma bem fácil a Ótima Situação Financeira da nossa empresa, onde apresenta mais índices do que o que foi solicitado no instrumento convocatório.

Agora, vejamos o cálculo de índice de solvência geral extraído do Balanço Patrimonial:

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:
(88) 9.9926-5227

EVPSEVICOSECONSTRUÇÕES@OUTLOOK.COM
CNPJ: 34.631.462/0001-29

05/08



CONSTRUTORA
VIPON

Ativo Total: R\$ 809.267,01 /
Passivo Circulante R\$ 30.128,24 + Exigível ao Longo Prazo R\$ 0
= 26,86

Ora, se a nobre comissão verificar nos índices apontamos em nossa Balanço Patrimonial, na "pagina 3", onde trata-se dos índices, conforme documentação de Habilitação, vai verificar que o Calculo esta com a sigla MG, que corresponde ao índice 26.86, conforme cálculo apontado acima. Mostrando assim, a ótima situação financeira da nossa empresa.

Portanto, nobre comissão de licitação do Município de Fortim, não existe nada a ser questionado em nossa **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, principalmente em nosso Balanço Patrimonial, pois sempre analisamos bem os Editais, e apresentamos nossa documentação de acordo com o Instrumento Convocatório, e de acordo com a Lei.

Informamos a esta nobre comissão de licitação que o formalismo na Administração Pública deve ser apresentado de **forma moderado e não de forma em excesso**, pois dessa forma a finalidade da licitação não é atendida e assim pode **SOFRER ÀS PENALIDADES PREVISTA EM LEI**.

Ocorre que é um excesso de formalismo, uma injustiça de tamanho grave a nobre comissão nos inabilitar por esse motivo. Sendo que fomos claros na apresentação e agora em nosso Recurso Administrativo.

Dessa forma, sugerimos que sempre em caso de duvidas, essa comissão caso, realize uma diligência, para que não corra o risco de Inabilitar uma empresa, devidamente Habilitada, e posteriormente trazer prejuízo ao certame, e a Comissão de Licitação por **RESTRINGI A PARTICIPAÇÃO e a FINALIDADE DA LICITAÇÃO NÃO SER ATENDIDA**.

Informamos que tal conduta de inabilitar uma empresa, ou seja, não permitir que passarmos para fase de proposta de preços se considera como **excesso de formalismo**. Se não, vejamos o que diz o ACÓRDÃO Nº 4063/2020 - TCU - Plenário:

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:
(88) 9.9926-5227

EVPSERVICOSECONSTRUcoes@OUTLOOK.COM
CNPJ: 34.631.462/0001-29

06/08/



CONSTRUTORA
VIPON

9.4. dar ciência (...), com fundamento nos arts. 2º, inciso II e 9º, incisos I e II, da Resolução TCU 315/2020, que: 9.4.1. **não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência**, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes; 9.4.2. **é indevida a desclassificação, fundada em interpretação extremamente restritiva do edital, de proposta mais vantajosa para a Administração**, que contém um único item, correspondente a uma pequena parcela do objeto licitado, com valor acima do limite estabelecido pela entidade, por ferir ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa (...) contido no caput do art. 3º da Lei 8.666/93;

Portanto, solicitamos a esta nobre comissão que reveja o julgamento, tendo em vista que atendemos todos os itens solicitados neste edital, e por um excesso de formalismos não podemos ir para próxima fase que é a fase de proposta de preços.

Comunicamos que caso a justiça da nossa Habilitação não seja realizada, iremos acionar os órgãos de **CONTROLE EXTERNO**, e iremos em busca da Justiça.

III - DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:
(88) 9.9926-5227

EVPSEVICOSECONSTRUcoes@OUTLOOK.COM
CNPJ: 34.631.462/0001-29

07/08/



CONSTRUTORA
VIPON

Nestes Termos
P. Deferimento

Tauá/CE, 15 de Setembro de 2021.

Jose Vitor Bessa Pontes
CONSTRUTORA VIPON EIRELI

Jose Vitor B. Pontes.
Sócio Administrador

Rua Amancio Cordeiro Junior, 361, Planalto Nelandia, Tauá/Ceará, CEP:63.660-000, Fone:
(88) 9.9926-5227

EVPSERVICOSECONSTRUcoes@OUTLOOK.COM
CNPJ: 34.631.462/0001-29

08/08/21